

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 503.000\$ a verba b) do artigo 39.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1931-1932, consignada a «Despesas com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade».

Art. 2.º São também reforçadas no mesmo orçamento com a quantia de 223.000\$ a verba 4) do artigo 23.º do capítulo, 3.º «Abono suplementar para despesas de representação, rendas de casa e material e expediente» do pessoal diplomático; e com a de 210.000\$ a verba 5) do artigo 32.º do capítulo 4.º «Abono suplementar para despesas de residência e material e expediente» do pessoal consular.

Art. 3.º Para compensação dos reforços autorizados nos dois artigos precedentes são anuladas no referido orçamento, por dispensáveis, as importâncias, no total de 936.000\$, constantes do mapa junto ao presente decreto e que dêle fica fazendo parte.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pats de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1931-1932, de harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 21:072, da presente data

Classificação				Designação da despesa	Importâncias anuladas
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica		
1.º	6.º	—	b)	Gastos confidenciais ou reservados no estrangeiro, pelo Gabinete do Ministro	11.873\$00
3.º	20.º	1)	—	Publicidade e propaganda, da Direcção Geral dos Negócios Políticos . . . . .	23.197\$00
		2)	—	Gastos confidenciais ou reservados, pela mesma Direcção Geral . . . . .	202.000\$00
		5)	—	Despesas de representação do Ministério, ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País . . . . .	13.728\$00
		6)	—	Delegação do Governo da Republica junto dos organismos internacionais encarregados das questões referentes às reparações alemãs e representação dos interesses portugueses junto do Tribunal de Arbitragem . . . . .	16.374\$00
	22.º	1)	—	Pessoal dos quadros aprovados por lei (dos serviços externos diplomáticos) . .	68.921\$00
	23.º	1)	—	Para remunerações devidas a funcionários em viagem para o seu pòsto, a que tenham direito simultaneamente com aqueles que vão substituir . . . . .	30.000\$00
		3)	—	Despesas de instalação do pessoal diplomático . . . . .	50.000\$00
	24.º	—	—	Despesas diversas das embaixadas e legações; mudanças temporárias de sede e instalação de chancelarias . . . . .	29.338\$00
	25.º	—	—	Portes de correio e telégrafo, dos postos diplomáticos . . . . .	17.803\$00
4.º	30.º	2)	—	Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro, pela Direcção Geral dos Negócios Comerciais . . . . .	9.432\$00
	32.º	2)	—	Para remunerações devidas a funcionários consulares em viagem para o seu pòsto, a que tenham direito simultaneamente com aqueles que vão substituir . . . . .	30.000\$00
		4)	—	Despesas de instalação do pessoal consular . . . . .	250.000\$00
	33.º	—	—	Despesas diversas dos consulados, máquinas de escrever, instalação de chancelarias, consêrto de mobiliário, aquisição de cofres fortes . . . . .	21.334\$00
7.º	41.º	—	—	Despesas de anos económicos findos: Para despesas não prescritas, liquidadas e a liquidar . . . . .	162.000\$00
Total das importâncias que se anulam . . . . .					936.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Abril de 1932.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Fernando Augusto Branco.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:073

Da fiscalização dos melhoramentos rurais realizados nos termos do decreto n.º 19:502, de 20 de Março de

1931, tem sido incumbido pelo Ministério do Comércio e Comunicações o pessoal técnico dos serviços das estradas, e do respectivo expediente ocupa-se presentemente a Secretaria Geral dèste Ministério.

Tais serviços determinam despesas que não estavam previstas no orçamento em vigor, tornando-se assim urgente, para conveniente aplicação da doutrina de tam útil providência, dotá-lo com uma verba suficiente para ajudas de custo, subsidio de marcha e despesas de expediente.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da dotação do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações atribuída a melhoramentos rurais, nos termos do decreto-lei n.º 19:502, de 20 de Março de 1931, são reservadas no presente ano económico as quantias de 80.000\$ e 6.000\$, a primeira para fazer face ao pagamento das ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal dos serviços de estradas incumbido de fiscalizar a aplicação da referida dotação, e a segunda para despesas de expediente da Secretaria Geral do Ministério.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:074

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, «Direcção Geral dos Serviços Centrais—Serviços internos—Diversos encargos—Outros encargos», a verba de 350.000\$, a qual, sob a rubrica «Despesas com as feiras de amostras e conferências a realizar em Loanda e Lourenço Marques, nos termos do decreto n.º 21:060, de 6 de Abril de 1931», constituirá o n.º 3).

Art. 2.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o referido ano económico é anulada a quantia de 350.000\$ na dotação do capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 3), alínea b) «Inquérito industrial».

Art. 3.º De conta da importância de 350.000\$ do que trata o presente decreto com força de lei serão autorizadas pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, independentemente do disposto no artigo 25.º, n.º 6.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, as despesas de que trata o § 4.º do artigo 2.º do referido decreto n.º 21:060, sob requisições processadas pela Repartição de Contabilidade das Colónias.

Art. 4.º Pela Repartição de Contabilidade das Coló-

nias será organizada conta especial das despesas processadas a julgar pelo Tribunal de Contas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 21:075

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita na classe de despesas com o pessoal, capítulo 1.º, artigo 3.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, «Gabinete do Ministro—Outras despesas com o pessoal», a verba de 480.000\$, a qual, sob a rubrica «Abonos extraordinários e outras despesas do Ministro e pessoal que o acompanhe na sua visita às colónias africanas, nos termos do decreto n.º 21:060, de 6 de Abril de 1932», constituirá o n.º 3) do mencionado artigo 3.º, anulando-se igual quantia na dotação do n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 3.º, do orçamento acima mencionado.

Art. 2.º Serão processados pela Repartição de Contabilidade das Colónias os abonos a fazer em execução do citado decreto n.º 21:060 e bem assim as requisições de fundos a enviar à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, as quais por esta Repartição serão autorizadas sem dependência do disposto no n.º 6.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Repartição Central

#### Decreto n.º 21:076

Tendo-se reconhecido a urgência de esclarecer algumas das disposições do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931;